



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

EDITAL DO PREGÃO N.º 004/2017

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 08.438.054/0001-45, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Adriana Motta Probst, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura, eventual e parcelada do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **15:00 horas** do dia **08/03/2017**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 02/2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que dispõe sobre as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I - Do Objeto

1.1 - O presente pregão tem como objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de serviços de saúde para a realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme as especificações e quantidades no anexo II deste edital.

II – Participação

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

III - Impugnação ao ato convocatório

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC.

3.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

3.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

IV – Proposta

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 004/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) número da licitação;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) suas folhas devem estar assinadas e a última rubricada pelo seu representante legal;

V – Habilitação

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 004/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:



5.4 Quanto à qualificação jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.5 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

5.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

5.7– Qualificação técnica

- a) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente – Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste processo;
- b.1) No caso de renovação, se esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

c) Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.8 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no anexo III do presente edital.

5.9 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no anexo VI do presente edital.

VI - Sessão Pública do Pregão

6.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

6.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (anexo I).

6.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

6.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.



Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

6.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

6.8 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

6.9 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.10 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

6.11 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

6.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

6.13 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.14 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

6.14.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.14.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.14.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.3. Para as situações previstas nos item 7.14 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.17 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Seleção das propostas para a etapa de lances

6.18 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

6.19 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

6.20 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Habilitação

6.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

6.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo de licitação.

6.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

6.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.



6.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

6.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

6.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

6.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

6.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

6.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VII - Adjudicação e Homologação

7.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado em favor do licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

7.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 O Município de Anitápolis, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se



recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

VIII – Formalização da Ata de Registro de Preços

8.1 Será firmada Ata de Registro de Preços com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

8.2 O prazo para assinatura da Ata será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.

8.3 A vigência da Ata de Registro de Preços terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

8.4 Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar a Ata no prazo estabelecido no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

IX – Alterações de Preços

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.2 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

X - Execução e pagamento

10.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da AF expedida pela Prefeitura Municipal de Anitápolis.

10.2 A execução do objeto deste edital será realizado conforme as necessidades da Secretaria correspondente.

10.3 – O prazo para entrega do resultado dos exames é de 7 dias após a realização do mesmo.

10.4 - Os resultados poderão ser disponibilizados por internet preservando a privacidade do paciente.

10.5 O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal.

XI - DO LOCAL DA ENTREGA DO (S) OBJETO (S) LICITADO (S)



11.1 - A licitante vencedora deste certame será responsável pela prestação dos serviços **nas dependências do estabelecimento da adjudicatária.**

XII – Penalidades

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto.

d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.

12.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XIII - Disposições finais

13.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 No interesse do Município de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0131, em dias úteis, de segunda a quinta das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, nas sextas-feiras das 08:00 ao 12:00.

13.9 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I – Procuração;
- b) Anexo II - Proposta de preços e termo de referencia;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Declaração que cumpre com os requisitos habilitação;
- e) Anexo V - Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- f) Anexo VI – Declaração;
- g) Anexo VII - Minuta Da Ata de Registro de Preços.

Anitápolis/SC, 23 de fevereiro de 2017.

Adriana Motta Probst
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº 004/2017

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Senhor <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 004/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	Ressonância magnética de crânio	UN	06	R\$ 341,00	R\$ 2.046,00
2	Ressonância magnética de ombro	UN	20	R\$ 341,00	R\$ 6.820,00
3	Ressonância magnética de coluna lombar	UN	50	R\$ 341,00	R\$ 17.050,00
4	Ressonância magnética de coluna cervical	UN	15	R\$ 341,00	R\$ 5.115,00
5	Ressonância magnética de coluna dorsal	UN	05	R\$ 341,00	R\$ 1.705,00
6	Ressonância magnética de joelho	UN	30	R\$ 341,00	R\$ 10.230,00
7	Ressonância magnética de pé	UN	03	R\$ 341,00	R\$ 1.023,00
8	Ressonância magnética de cotovelo	UN	05	R\$ 341,00	R\$ 1.705,00
9	Ressonância magnética abdome total	UN	05	R\$ 683,00	R\$ 3.415,00
10	Ressonância magnética abdome superior	UN	05	R\$ 341,00	R\$ 1.705,00
11	Ressonância magnética mastoide	UN	03	R\$ 341,00	R\$ 1.023,00
12	Ressonância magnética ATM	UN	04	R\$ 341,00	R\$ 1.364,00
13	Ressonância magnética bacia	UN	05	R\$ 341,00	R\$ 1.705,00
14	Contrate Ressonância magnética (a cada 10ml) se necessário	UN	50	R\$ 142,50	7.125,00
15	Tomografia de tórax	UN	06	R\$ 166,00	R\$ 996,00
16	Tomografia de Abdome total	UN	05	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
17	Tomografia de crânio	UN	15	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00
18	Tomografia de coluna cervical	UN	06	R\$ 153,00	R\$ 918,00
19	Angioressonâncias	UN	15	R\$ 465,00	R\$ 6.975,00
	Contraste Tomografia (se necessário)	UN	20	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
	Sedação Tomografia (se necessário)	UN	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
				TOTAL	R\$ 82.570,00

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- I. Para o cumprimento do objeto deste edital, a VENCEDORA se obriga:
- II. Colocar a disposição da SMS/ANITÁPOLIS, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- III. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- IV. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dias e horário previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação recebida;
- V. Repetir o exame, uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida pelo médico assistente do paciente, referente ao laudo apresentado, devidamente justificado por este;



- VI. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregue na sua sede, podendo também oferecer por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- VII. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VIII. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- IX. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- XI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes "SUS" encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- XIII. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- XIV. Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- XV. Realizar os serviços adjudicados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- XVI. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço adjudicado no exercício de seu poder de fiscalização.
- XVII. Os serviços adjudicados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da VENCEDORA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- XVIII. A VENCEDORA não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- XIX. A VENCEDORA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas na ata, salvo autorização, por escrito, da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão da mesma;
- XX. A VENCEDORA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;
- XXI. A VENCEDORA ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência da ata.
- XXII. É de responsabilidade exclusiva da VENCEDORA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.
- XXIII. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da VENCEDORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

- XXIV. A VENCEDORA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto adjudicado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços a mesma;
- XXV. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e nesta ata;
- XXVI. A Vencedora responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto adjudicado, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

Prazo de Execução: _____ .

(máximo 15 dias da entrega da autorização de fornecimento)

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Pregão 004/2017

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO Nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____, declara, sob as penas da
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

Local/Data: de de

.....
Assinatura Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

DE QUE ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ n°....., declara sob as penas da lei, que, para participar do Pregão Presencial n. **004/2017**, ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS OU NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (CONFORME O CASO).

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO VI

Pregão Presencial 004/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa de direito privado com sede na _____, inscrita no CNPJ. _____, declara sob as penas das leis que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista e agentes políticos das três esferas de governo.

_____, ____ de _____ de 20____

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. **XXXX/XX** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. **004/2017**

Aos..... dias do mês de do ano de 2015, o Município de Anitápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 08.438.054/0001-45, situado na Rua Gonçalves Junior, n. 260, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Motta Probst, ordenadora de despesa e de outro lado a empresa CNPJ:....., endereço:....., neste ato representada pelo (a) Senhor (a)....., portador (a) da carteira de identidade n..... e inscrito (a) no CPF sob o n....., resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 02/2013 com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços n.001/2017, cujo objeto é **o registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de serviços de saúde para a realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais e/ou serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:
2. Os quantitativos estimados de produtos e/ou serviços, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a expedição de Nota de Empenho ou autorização de fornecimento, **ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.**
3. O prazo de prestação dos serviços solicitados será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.
4. O prazo para entrega dos exames será de 7 dias a partir da realização do mesmo.
5. Para o cumprimento do objeto desta ata, a VENCEDORA se obriga:
6. Colocar a disposição, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
7. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;



8. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dias e horário previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação recebida;
9. Repetir o exame, uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida pelo médico assistente do paciente, referente ao laudo apresentado, devidamente justificado por este;
10. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregue na sua sede, podendo também oferecer por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
11. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
13. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta ata;
14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
16. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes “SUS” encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
17. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
18. Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
19. Realizar os serviços adjudicados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
20. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço adjudicado no exercício de seu poder de fiscalização.
21. Os serviços adjudicados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da vencedora, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
22. A vencedora não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;



23. A vencedora não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta ata, salvo autorização, por escrito, da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão da ata;
24. A vencedora deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;
25. A vencedora ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência da ata.
26. É de responsabilidade exclusiva da vencedora, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.
27. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta ata por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da vencedora.
28. A vencedora responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto adjudicado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços a mesma;
29. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e nesta ata;
30. A vencedora responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desta ata, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
31. A empresa deverá fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregue na sua sede, podendo também oferecer por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.
32. A empresa vencedora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de prestação previsto ocorra após seu vencimento.
33. A avaliação da qualidade dos produtos e/ou serviços ora licitados poderá ser requisitada pela REQUISITANTE, sempre que se julgar necessária, correndo às expensas da vencedora as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.
34. Em caso dos serviços serem recusados, todos os custos de repetição dos mesmos correrão por conta exclusiva do fornecedor.
35. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos mesmos dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.



36. O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 10 do edital do certame, estando ciente a empresa deve manter durante toda a execução do objeto da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.
37. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Anitápolis - SC a adquirir os serviços registradas, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
38. A Comissão permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 39. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**
40. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 40.1. **Pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC**, em despacho fundamentado Sra. Secretária de Saúde:
- 40.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.
- 40.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.
- 40.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, obedecidas as normas estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal 02/2013.
- 40.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 40.2. **Pela licitante vencedora quando:**
- 40.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.
- 40.2.2. Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 40.3. A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

41. A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de prestar o objeto, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.
42. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.
43. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Anitápolis - SC, de de 2017.

Adriana Motta Probst
Secretária Municipal de Saúde